DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7438/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/24301/2012
PROTOCOLO	:	1314354
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 065/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 014/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR
CONTRATADA	:	AUTO MASTER VEÍCULOS LTDA.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 57.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª, 2ª E 3ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO – QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, a **formalização contratual** e respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 065/2012** - (peça 20).

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2012**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de 01 (um), veículo automotor, tipo camionete, zero Km, ano de fabricação/modelo mínimo 2011/2012, fabricação nacional, cabine simples, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 20 - fls. 1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 20 - fls. 2).

O prazo de vigência foi estimado em 60 (sessenta) dias, com o início na data da assinatura do referido contrato, conforme definido na Cláusula Quarta - (peça 20 - fls. 2).

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

O Corpo Técnico procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, *ressalvando* a vigência expirada do Ato de Designação do Pregoeiro, bem como o não envio do Subanexo XVII, consoante Análise **ANA–2ª ICE–3680/2015** - (peça 40).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-10575/2015** - (peça 41), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A presente contratação foi precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2012**, ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de 01 (um), veículo automotor, tipo camionete, zero Km, ano de fabricação/modelo mínimo 2011/2012, fabricação nacional, cabine simples, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 20 - fls. 1).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 39):

Valor Contratado	R$ 57.000,00
Valor Final Contratado	R$ 57.000,00
Valor Empenhado	R$ 57.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 57.000,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 57.000,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela *aprovação* da presente prestação de contas, com *ressalva*, nos seguintes termos - (peça 40 - fls. 6), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade com ressalva do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2012, bem como da formalização do Contrato Administrativo nº 065/2012** celebrado entre o **Município de Água Clara – MS** (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **Auto Master Veículos Ltda** (CNPJ nº 08.284.191/0001-72), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno do TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, ressalvando a vigência expirada do Ato de Designação do Pregoeiro, bem como o não envio do subanexo XVII, conforme itens 2.4 e 4 desta análise.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012** celebrado entre o **Município de Água Clara – MS** (CNPJ nº 03.184.066/0001-77) e a empresa **Auto Master Veículos Ltda** (CNPJ nº 08.284.191/0001-72), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual, bem como da execução financeira, mediante a seguinte dicção: (peça 41 - fls. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Comungo com o entendimento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 014/2012*, a regular formalização do *Contrato Administrativo n.º 065/2012* e da respectiva *execução financeira*, bem como cumprimento do objeto contratado, a exatidão dos seus valores e o adimplemento das obrigações.

Não obstante, há que se *ressalvar* que a vigência do Ato de Designação do Pregoeiro encontra-se expirada, recomendando a necessidade de renovação anual do Ato de Designação, e, ainda, que não foi encaminhado o Subanexo XVII exigido pela Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, advertindo ao Ordenador de Despesas que observe as normas regimentais quanto à remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 014/2012** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 065/2012** celebrado entre o **Município de Água Clara/MS**, CNPJ/MF n.º 03.184.066/0001-77, por seu Prefeito Municipal, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF n.º 205.728.671-15, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Auto Master Veículos Ltda.,** CNPJ/MF nº 08.284.191/0001-72, por seu Representante, Senhor Franco Marquez de Godoy, CPF/MF nº 711.561.781-34, como contratada, constituindo a ressalva em face da vigência expirada do Ato de Designação do Pregoeiro e do não envio do Subanexo XVII exigido pela Instrução Normativa TCE/MS n.º 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 065/2012**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **recomendação** ao responsável a fim de que adote providências visando ao atendimento das instruções vigentes quanto à observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, CPF/MF n.º 205.728.671-15, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº

160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator